

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
nº 3 /2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
S/A – EPL E O INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA  
– IBL, VISANDO O APOIO RECÍPROCO NAS  
AÇÕES E PROJETOS NO ÂMBITO DE  
DIFERENTES MODAIS DE INTERESSE MÚTUO**

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor – Presidente Substituto Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.202.245 - 6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.064.758-78, domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Planejamento, Senhor **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7042832597 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 540.197.370-53, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro o **INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.003/0001-96, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco J, Entradas 10 e 20, Torre A, Edifício CNT, sala 603, Brasília/DF, CEP 70.070-944, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ANDERSON ANGELO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M7502851 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.448.076-05, domiciliado em Brasília, doravante denominado simplesmente **IBL** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

**Considerando** a Lei nº 12.404/2011 que autoriza a criação da EPL estabelecendo como um de seus objetos a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;



**Considerando** que o **IBL** tem como objetivo promover o desenvolvimento da atividade de infraestrutura, logística e armazenagem podendo, na consecução de seus objetivos maiores e finais, dentre outros promover assessoramento técnico para o(s) setor(es) e governos Federal, Estadual, Municipal e Distrital sempre em temas vinculados ao setor de infraestrutura, logística e armazenagem; e

**Considerando** que a interação dos **PARTÍCIPES** tem como base a busca pelo melhoramento contínuo e a defesa de interesses mútuos e coletivos pela evolução e desenvolvimento da infraestrutura logística do país;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O presente Acordo de Cooperação objetiva a promoção e o desenvolvimento de projetos de interesse comum por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, estudos técnicos e pesquisas visando o apoio recíproco nas ações em projetos de interesse mútuo no âmbito de diferentes modais.

1.2. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão estabelecidas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a integrar este Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO.**

2.1. A implementação de projetos específicos deverá se realizar por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 1.2 deste Acordo de Cooperação desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados esperados para a cooperação.

2.2. O presente Acordo de Cooperação, permite que os **PARTÍCIPES** solicitem consultoria técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo se estabelecer novos acordos para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.

2.3. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverão ser consideradas de interesse mútuo e deverão ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.



2

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS.

### 3.1. A EPL se compromete a:

- a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar ao **IBL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaboradores(es) indicado(s) pelo **IBL** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d. Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- e. Apoiar o **IBL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- f. Disponibilizar ao **IBL** os meios necessários para as solicitações de dados e informações;
- g. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados informações necessita, evitando custos administrativos adicionais ao **IBL** no atendimento das demandas.
- h. Disponibilizar os possíveis resultados que venham a ser desenvolvidos pela **EPL** referentes a logística de transportes nos diferentes modais;
- i. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pelo **IBL**.

### 3.2. O **IBL** se compromete a:

- a. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidores indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d. Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- e. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- f. Disponibilizar à **EPL** os meios necessários para as solicitações de dados e informações;



- g. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados informações necessita, evitando custos administrativos adicionais ao **EPL** no atendimento das demandas.
- h. Disponibilizar os possíveis resultados que venham a ser desenvolvidos pela **EPL** referentes a logística de transportes nos diferentes modais;
- i. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pelo **IBL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **EPL**.

3.3. Os compromissos assumidos pelos **PARTÍCIPES** para o cumprimento do Plano de Trabalho se estende aos seus Atos Complementares.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPES**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.**

6.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

6.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.**

Os **PARTÍCIPES** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representa liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o



término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada dos **PARTÍCIPIES**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPIES**, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.**

9.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja ofertado no SPB – Portal do Software Público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e

II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

9.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES** e concedido o devido crédito à fonte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.**

A **EPL** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

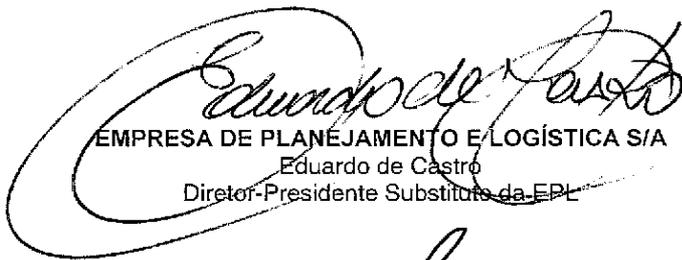
11.1. As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.



11.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

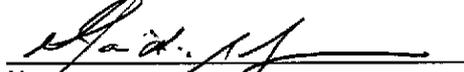
Brasília, 24 de maio de 2016.

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A  
Eduardo de Castro  
Diretor-Presidente Substituto da EPL

  
INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA  
Anderson Angelo de Oliveira  
Presidente do IBL

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A  
João Victor Oliveira Domingues  
Diretor de Planejamento da EPL

TESTEMUNHAS

  
Nome: Luciano J. M. Sales  
CPF: 598.842.587-91

  
Nome: Marcos Chiefo  
CPF: 695.697.010-34



## ANEXO I

### Acordo de Cooperação EPL x IBL

#### PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmada entre os partícipes visando o apoio recíproco nas ações e projetos de interesse mútuo no âmbito dos diferentes modais de transporte.

<b>PARTÍCIPES</b> - EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL; - INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA. - IBL	<b>VIGÊNCIA</b>  60 MESES*
--	----------------------------------

\* O prazo de 60 (sessenta) meses contar-se-á a partir da assinatura do Acordo por ambos os Partícipes.

### **JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 12.404, de 04 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, que autorizou a criação da EPL, conferiu-lhe dentre outras competências as de subsidiar, formular, planejar e a implantar ações no âmbito das políticas de logística e infraestrutura de transportes em âmbito Nacional.

Tais competências complementam seus objetivos previsto na mencionada Lei, mais precisamente no art. 3º, qual seja:

*Art. 3º-A EPL tem por objeto:*

*I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio,*



*desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e*

*II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.*

De outro lado, o Instituto Brasil Logística, entidade privada sem fins lucrativos, tem por objetivo estatutário a promoção e o desenvolvimento da atividade de infraestrutura, logística e armazenagem podendo para a consecução desse objetivo realizar uma gama de atividades que convergem para sua função principal, conforme descrita por seu representante, que é de desenvolver projetos, programas e planos de ações, funcionando como suporte técnico para a Frente Parlamentar Mista de Logística de Transporte e Armazenagem.

Desta feita, segundo levantamento realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em 2014, a infraestrutura é identificada como sinônimo de competitividade, desenvolvimento, crescimento econômico e integração. Por sua vez e de forma crescente a infraestrutura é também um reflexo para a qualidade de vida, democracia, igualdade e inclusão.

Diante da necessidade da melhora contínua, as próximas décadas oferecem aos governos, ao setor privado e entidades internacionais uma grande oportunidade para assumir esse desafio e resolvê-los exigirá um incremento substancial de investimentos. Sobretudo para investir é necessário responder e atender as demandas e tendências emergentes por meio de soluções muitas vezes inovadoras.

A necessidade de investimentos em infraestrutura, principalmente de transporte são latentes e de importante impacto na logística de transporte



do país. A logística, por sua vez, tende a refletir diretamente no desenvolvimento econômico implementado pela iniciativa privada. Para que haja um planejamento satisfatório percebe-se que a interação público-privada deve ser realizada desde o início para que de fato os resultados esperados supram as necessidades identificadas.

A parceria que será aqui estabelecida pretende justamente avançar o conceito do planejamento compartilhado por meio da interação e monitoramento dos anseios e necessidades do setor para a o desenvolvimento ou antecipação de ações pontuais e objetivas. Em linhas gerais cabe dizer que a cooperação entre os Partícipes é um reflexo do interesse de aprimorar o planejamento de políticas públicas eficientes.

Diante desse conceito e considerando as naturezas jurídicas da EPL e IBL vislumbrou-se um enorme potencial colaborativo para interação de ações por meio da promoção e o desenvolvimento de projetos de interesse comum por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, estudos técnicos e pesquisas visando o apoio recíproco nas ações em projetos de interesse mútuo no âmbito de diferentes modais.

Todavia, pretende-se para a implementação da parceria a busca por três resultados principais a serem desenvolvidas por nove atividades de caráter macro ou conceituais, quais sejam

**Resultado 1** Desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum.

Atividade 1: Identificar e mapear as necessidades de desenvolvimento e aprimoramento da matéria.

Atividade 2: Acompanhar e monitorar agendas e temas de transportes

Atividade 3: Discutir estratégias de implementação e interlocução com os poderes Executivo e Legislativo Federal

Atividade 4: Apresentar proposições ou formas de implementação das necessidades identificadas.

**Resultado 2:** Promoção intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações.



Atividade 1: Promover discussões técnicas com os atores envolvidos na área de transporte e logística;

Atividade 2: Ampliar canais de comunicação para debate entre o Governo (Federal, Estadual, Municipal) e a iniciativa privada.

**Resultado 3:** Compartilhamento de subsídios técnicos e pesquisas.

Atividade 1: Acompanhar agenda legislativa Federal, Estadual e Municipal;

Atividade 2: Disseminar informações sobre o setor monitoradas;

Atividade 3: Estabelecer canal de comunicação e monitoramento.

As atividades propostas devem ser consideradas como conceituais a fim de proporcionar diretrizes capazes de subsidiar o desenvolvimento de Atos Complementares com o intuito de aprofundar e/ou detalhar cada uma delas em casos práticos específicos.

Entende-se como Ato Complementar toda a formalização de esforços para a implementação da Cooperação, podendo ser incorporada ao Instrumento principal por meio de aditamento ou apostilamento de acordo com sua natureza. Podem ser considerados como Atos Complementares: i) Termo de Aditamento para modificação do Plano de Trabalho ou do Acordo desde que não modifiquem o objeto da cooperação; ii) Atas de Reunião; iii) Notas Técnicas; iv) Qualquer outro documento de conhecimento dos Partícipes que indiquem ações conjuntas para a implementação do Plano de Trabalho



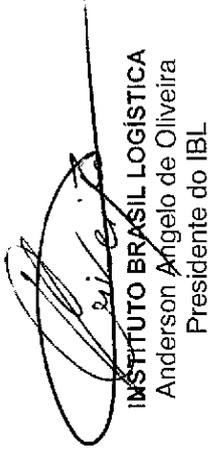
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES – CONCEITO**

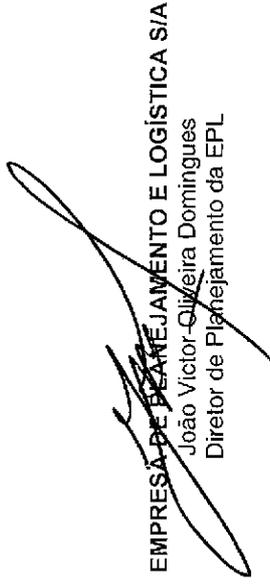
OBJETIVO	RESULTADO	ATIVIDADES	2016		2017		2018		2019		2020		2021		
			2º Sem	1º Sem	1º Sem	2º Sem									
Promoção e o desenvolvimento de projetos de interesse comum por meio do intercâmbio e compartilhamento de informações, estudos técnicos e pesquisas visando o apoio recíproco nas ações em projetos de interesse mútuo no âmbito de diferentes modais.	Desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum.	Identificar e mapear as necessidades de desenvolvimento e aprimoramento da matéria.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Acompanhar e monitorar agendas e temas de transportes.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Discutir estratégias de implementação e interlocução com os poderes Executivo e Legislativo Federal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Promoção de intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações.	Promover discussões técnicas com os atores envolvidos na área da logística de transporte.	Apresentar proposições ou formas de implementação das necessidades identificadas.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Criar canais de comunicação para debate entre o Governo (Federal, Estadual, Municipal) e a iniciativa privada.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Acompanhar agenda legislativa Federal, Estadual e Municipal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartilhamento de subsídios e técnicos e pesquisas.	Disseminar informações sobre o setor monitoradas	Estabelecer canal de comunicação e monitoramento.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	



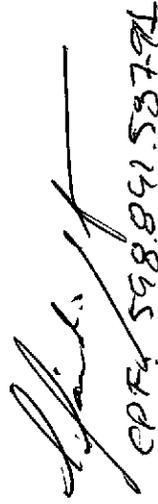
Estando de acordo com as diretrizes estabelecidas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante do Acordo de Cooperação firmado entre a Empresa de Planejamento e Logística S/A e o Instituto Brasil Logística.

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A  
Eduardo de Castro  
Diretor-Presidente Substituto da EPL

  
INSTITUTO BRASIL LOGÍSTICA  
Anderson Angelo de Oliveira  
Presidente do IBL

  
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A  
João Victor-Oliveira Domingues  
Diretor de Planejamento da EPL

  
CPF: 635 697010.34

  
CPF: 598.891.537-91

